CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

INDICAÇÃO Nº 20 /2020

A Vereadora que esta subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o Douto Plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal com a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que estude a possibilidade de conceder desconto no IPTU às empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos ou imóveis residenciais, sendo o projeto denominado "SÃO CHICO SEGURO", que tem por finalidade incentivar a melhoria dos procedimentos de segurança pública por meio da iniciativa privada, para que sirva de incentivo aos moradores e empresas de nossa cidade a contribuírem com a segurança.

Em anexo segue a Minuta de Projeto de Lei, para apreciação.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 07 de outubro de 2020.

Elizandra de Melo

Vereadora Elizandra de Melo Sacardi
Bancada Progressista

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 09/10/2020
Nº. 9786 Fl. 02
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

Exmo. Sr.
Ver. Vasco Henrique Azambuja de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
N/C

MINUTA DE PROJETO N°___ /2020

"CONCEDE DESCONTO DE IPTU A EMPRESAS E MUNÍCIPES QUE INSTALAREM CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO DE ALTA RESOLUÇÃO EM FRENTE A SEUS ESTABELECIMENTOS OU IMÓVEIS RESIDENCIAIS, CONFORME DISPÕE"

Prefeito Municipal

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais ou imóveis residenciais, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos, denominado "SÃO CHICO SEGURO", que tem por finalidade incentivar a melhoria dos procedimentos de segurança pública por meio da iniciativa privada.

Parágrafo único. Também farão jus, aos incentivos fiscais, as empresas e munícipes que na data da publicação da presente norma já possuírem câmeras de videomonitoramento em seus imóveis residenciais ou estabelecimentos comerciais, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O desconto, de que trata a presente Lei, será de 10% (dez por cento) no IPTU das propriedades prediais descritas no art. 1º.

§ 1º - O desconto será concedido a partir do exercício fiscal seguinte ao requerimento do benefício, que deverá ocorrer:

I – No ano de 2020, até 31 de dezembro de 2020;

II – No ano de 2021 e posteriores, até o dia 30 de outubro de cada ano.

§ 2º - O benefício será concedido por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, diante de solicitação.

§ 3º - O desconto deverá ser concedido após serem calculados os outros descontos e benefícios oferecidos aos contribuintes com referência ao IPTU;

§ 4º - O benefício será concedido após assinatura do termo de cedência de imagens às autoridades de segurança pública.

Art. 3º - O sistema de videomonitoramento particular deverá efetuar a gravação 24 (vinte e quatro) horas por dia, com qualidade que possibilite a identificação e reconhecimento das pessoas e placas de veículos captadas pelas câmeras, permitindo a gravação em CD, DVD, pen drive, ou dispositivo mais moderno e prático que vier a substituí-los.

Art. 4º - É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade e inviolabilidade.

Art. 5º - Para aderir ao projeto, e integrar as câmeras das residências ou comércio ao projeto do Município, será necessário ter os requisitos técnicos a seguir: mínimo de 02 (duas) câmeras IP ou gravador na resolução de 1080p, Full HD, com alcance mínimo de 30 (trinta) metros, DVR HD de 01 (um) terá, 4 (quatro) canais, com capacidade de

armazenamento para 20 (vinte) dias e transmissão de imagem, internet com upload a partir de 1MB/OS.

§ 1º - Será permitido o ingresso no projeto de imóveis e estabelecimentos que já possuam sistema de videomonitoramento, desde que os equipamentos estejam de acordo com o disposto na presente Lei, ou que façam a atualização para o mínimo exigido nas empresas qualificadas, que fornecerão o atestado para obtenção de benefícios.

Art. 6º - As empresas e munícipes que aderirem ao projeto receberão uma placa identificando que o estabelecimento comercial ou imóvel residencial é integrante do projeto "SÃO CHICO SEGURO".

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entes e órgãos públicos, da esfera estadual ou federal, bem como com representantes da sociedade civil, para a execução das normas contidas na presente Lei.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em:

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal